

Lei nº 16
de 6 de abril de 1948

Dispõe sobre abertura de avenidas e ruas

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A abertura de avenidas e ruas obedecerá rigorosamente as seguintes dimensões: Para as avenidas, largura total de 18 metros, com passeios laterais de 3 metros; para as ruas, largura total de 14 metros, com passeios laterais de 2 metros.

Art. 2º - Para a fiel observância da presente lei, fica expressamente proibida a abertura de vias de comunicação, em qualquer perímetro do Município, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Único - O pedido de licença será obrigatoriamente instruído com o plano de loteamento e arreamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de abril de 1948

Francisco Samuel ~~meo~~ Filho

Prefeito Municipal
Aivaldo Ruyman
Secretário da Prefeitura

Ver Lei 53 de 1948 p. 16